OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
MICROFILME Nº 11021

PETI
FLS. 10
PROC. 2547
ANO 2010

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 1

ILMA. SRA. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ITU

EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG. 9.504.090-SSP/SP e do CPF/MF 032.516.908-09, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 530, Vila Leis, CEP 13309-150, Itu/SP, na qualidade de Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES REUNIDOS DE ITU, ADAPTADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ACRIAPD, estabelecida à Rua dos Expedicionários, 530, Vila Leis, CEP 13309-150, Itu/SP, entidade sem fins lucrativos, vem respeitosamente à presença de V.Sa. para requerer o registro e o arquivamento da Ata da Assembléia Geral, lavrada em 25 de agosto de 2008, que aprovou o Estatuto de Constituição da Associação retro mencionada, e a constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme legislação vigente.

Itu, 25 de junho de 2008

1º Tabelião
Notas e Protesto

Edmar Wilson Teixeira de Souza
Presidente da Associação

1 TABELIAO DE NOTAS
ROBINSON PEDRO CERVANTES - TABELIAO
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Fone:(4022.1730)
CNPJ 50.366.012/0001-02
www.cartoriodeitu.com.br

Reconheco por semelhanca a(s)firma(s)sem valor economico de:
-EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA.....

Em testemunho _____ da verdade
Itu, 26 de Novembro de 2009
027-ANDERSON DO NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE
valor por firma: [illegible]

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0463AA122567
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Anderson do Nascimento Sousa
Escrevente Autorizado

PETI
PLS. 2547
PROC. 2010
ANO
Fls. 2
JURÍDICAS

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES REUNIDOS DE ITU, ADAPTADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ACRIAPD

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 19h30m, à Rua dos Expedicionários, 530, Vila Leis, CEP 13309-150, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, atendendo convocação feita por telefone, reuniram-se em Assembléia Geral, os Srs: Edson Domingues de Almeida, Mauro Arlindo de Almeida Pires, Divino do Nascimento, Antonio José Soares da Silva, Edmar Wilson Teixeira de Souza, Selma Regina Janson Nogueira, Sebastião Bastos de França Nogueira, Milton Ricardo Catherini Ferrari, Damares Julio da Rocha, Jerdal Alexandre Batista, José Cláudio Micai, Aldo do Carmo Meira e Silva, Hermes Carrara e Roberto Guilger, para deliberarem sobre a sequinte ordem do dia: 1. constituição e aprovação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES REUNIDOS DE ITU, ADAPTADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ACRIAPD; 2. definir e indicar o local da sede; e 3. eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Por aclamação entre os presentes, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Selma Regina Janson Nogueira que, convidou o Sr. Bastos Nogueira para secretariar e lavrar a ata desta Assembléia Geral. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Assembléia, fez uso da palavra, agradecendo pela sua indicação para presidi-la, bem como a presença de todos. Primeiramente discorreu sobre a importância da criação da Associação cuja finalidade principal é a prática e difusão das atividades esportivas em Itu e Região. Continuando a Presidente fez comentários sobre o Estatuto pedindo ao secretário que procedesse a leitura para que acompanhassem e, fossem feitos os comentários e retificações necessárias a cada artigo. Completada a leitura de todos os artigos do Estatuto e atendidas as modificações sugeridas, a Sra. Presidente colocou em votação, os termos do Estatuto, sendo aprovado, em sua totalidade e por unanimidade, bem como aprovaram como data de fundação, o dia 25 de agosto de 2008. Aprovado o Estatuto, a Presidente da Assembléia Geral, colocou em discussão o segundo item da pauta, sendo definido que a sede da ACRIAPD será instalada à Rua dos Expedicionários, 530, Vila Leis, CEP 13309-150, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo. Dando seqüência a Presidente tratou do terceiro item quanto a constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Por aclamação dos presentes, a primeira Diretoria Executiva ficou assim constituída: Diretor Presidente, Sr. Edmar Wilson Teixeira de Souza, brasileiro,

PETI
FLS. 14
PROC. 2547
ANO 2010

ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES REUNIDOS DE ITU, ADAPTADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ACRIAPD

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 5

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1° A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES REUNIDOS DE ITU, ADAPTADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, doravante também denominada ACRIAPD é uma Organização Não Governamental, entidade jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, de caráter de interesse público, e com total autonomia, que será regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2° A ACRIAPD, tem sede, administração e Foro legal na cidade de Itu, Estado de São Paulo a Rua dos Expedicionários, 530, Vila Leis, Cep 13309,-150.

Parágrafo único – Observadas as disposições da legislação aplicável, a ACRIAPD poderá a qualquer tempo, a fim de cumprir suas finalidades, abrir outros núcleos em outros locais da cidade, por proposta da Diretoria e Aprovação da Assembléia Geral, mediante alteração do Estatuto.

Art. 3° A ACRIAPD terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4° A ACRIAPD tem por objetivo:

a) fomentar o desporto e o paradesporto no Brasil, promover, estimular e desenvolver entre seus membros a prática esportiva de todos sem exceção;
b) promover a inclusão social como um processo que permite à população partilhar os bens e serviços conquistados pela associação, bem como a promoção do acesso à cidadania e representatividade;
c) desenvolver programas sociais esportivos, por considerar que a atividade esportiva pode ajudar o cenário brasileiro da exclusão social;
d) priorizar a disciplina, desenvolver o controle motor e emocional, capacitar para a atuação em equipe, melhora da saúde e da auto estima;
e) promover a interação do individuo com a sociedade em geral, enfatizando as relações de convivência e incorporando valores considerados socialmente positivos;
f) incentivar para que as pessoas associadas participem das atividades esportivas, culturais e outras de ordem cívicas e comemorativas.

PETI
FLS. 12
PROC. 2547
ANO 2010
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 3

maior, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG n.º 9.504.090-SSP/SP e do CPF/MF n. 032.516.908-9, residente e domiciliado à Rua dos Expedicionários, 530, CEP 13309-150, Itu/SP; Diretor Vice Presidente, Sr. Sebastião Bastos de França Nogueira, brasileiro, maior, casado no regime da comunhão parcial de bens, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG n.º 10.995.211-SSP/SP e do CPF/MF n.º 146.895.833-00, residente e domiciliado à Rua Mario Costa Oliveira, 66, Vila Santa Terezinha, CEP 13310-330, Itu/SP; Diretor Primeiro Secretário, Sr. Aldo do Carmo Meira e Silva, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, segurança, portador da cédula de identidade RG. 17.576.736-SSP/SP e do CPF/MF 055.705.628-42, residente e domiciliado à Rua Herculano de Toledo Prado, 188, Vila Esperança, Itu/SP; Diretor Segundo Secretário, Sr. José Cláudio Micai, brasileiro, maior, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7.691.718-SSP/SP, e do CPF/MF n.º 005.519828-70, residente e domiciliado à Rua Guerra Junqueira, 99, Campos de Santo Antonio, Itu/SP; Diretor Primeiro Tesoureiro, Sr. Edson Domingues de Almeida, brasileiro, maior, casado no regime da comunhão parcial de bens, gráfico, portador da cédula de identidade RG n.º 19.176.053-SSP/SP e do CPF/MF n.º 072.858.658-27, residente e domiciliado à Rua João de Souza, 50, Parque das Industrias, CEP 13309-671, Itu/SP e Diretor Segundo Tesoureiro, Sr. Jerdal Alexandre Batista, brasileiro, maior, solteiro, analista operacional, portador da cédula de identidade RG n.º 24.275.755-8-SSP/SP e do CPF/MF 188.113.928-02, residente e domiciliado à Rua José Faião, 650, casa 27, Bairro Progresso, Itu/SP; Conselheiros efetivos: Sr. Milton Ricardo Catherini Ferrari, brasileiro, maior, divorciado, professor de inglês, portador da cédula de identidade RG. 17.576.903-SSP/SP e do CPF/MF 055.704.948-20, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, 1.230, Centro, Itu/SP; Sr. Mauro Arlindo de Almeida Pires, solteiro, maior, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG. 12.170.623-SSP/SP e do CPF/MF 058.007.708-08, residente e domiciliado à Rua Beatriz Vieira Carlos, 130, Vila Colorau, Sorocaba/SP e Sr. Divino do Nascimento, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, leiturista entregador, portador da cédula de identidade RG. 30.265.086-6-SSP/SP e do CPF/MF 707.663.206-34, residente e domiciliado à Rua José Gerth, 342, Jardim Aeroporto, Itu/SP; Conselheiros suplentes: Srta. Damares Julio da Rocha, brasileira, maior, solteira, assistente de marketing, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.559.621-SSP/SP e do CPF/MF n.º 111.717.778-50 , residente e domiciliada à Av. Pasquale Iaquinto, 40, Residencial Potiguara, Itu/SP; Sr. Antonio José da Silva, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, pedreiro, portador da cédula de identidade RG. 10.124.199-SSP/SP e do CPF/MF 378.484.703-00, residente e domiciliado à Rua Conceição Silva Campanha, 87, Dona Tonica, Itu/SP e Sr. Hermes Carrara, brasileiro, solteiro, impressor gráfico, portador da cédula de identidade RG. 40.996.045-7-SSP/SP e do CPF/MF 319.695.818-32, residente e domiciliado à Avenida Laroy Starret, 672, Rancho Grande, Itu/SP. Em seguida foi dada a posse para todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Ficou aprovado que o primeiro mandato vigorará de 25 de agosto de 2008 a 31 de

PESSOAS
Fls. 6

Parágrafo único – A **ACRIAPD** desenvolverá, sempre que possível programas para atender a população em geral e em especial crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, jovens em área de risco e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de todas as idades e classes sociais, assim como:

a) promover competições esportivas e reuniões sociais destinadas aos membros e convidados;
b) dotar a sua sede social de uma biblioteca especializada em assuntos esportivos e culturais, com material próprio ou doado;
c) desenvolver ações sociais para a melhora da qualidade de vida;
d) estabelecer laços de amizade com os esportistas de modo a infundir-lhes perspectivas de um ambiente sadio e acolhedor;
e) relacionar-se com entidades públicas e privadas, a fim de integrar-se na realidade esportiva brasileira.

PETI
FLS. 15
PROC. 2547
ANO 2010

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, CONTRIBUIÇÕES E RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ACRIAPD

Art. 5.º - O quadro associativo da **ACRIAPD** é de número ilimitado de associados e compõe-se das seguintes categorias de sócios:

a) **fundadores**: os que assinaram a ata de fundação;
b) **beneméritos:** os que tenham prestado notáveis e relevantes serviços à **ACRIAPD,** por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia a quem cabe conferir o título;
c) **honorários:** conferido pela Diretoria Executiva às pessoas de notória reputação que tiverem se destacado, em razão de suas atividades, no campo social, na vida pública e ou que prestarem ajuda material, moral ou financeira de grande monta, para o engrandecimento da **ACRIAPD,** podendo ser apresentado por grupo de sócios em número nunca inferior a metade do quadro social;
d) **contribuintes-atletas**: aqueles que pagam as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, se obrigam a representar a **ACRIAPD** nas competições para as quais forem designados.
e) **contribuintes**: aqueles que embora não disputam competições pela **ACRIAPD** pagam as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes-atletas que definitivamente deixarem de praticar atividades esportivas, oficialmente, pela **ACRIAPD** poderão transferir-se para a categoria de sócios contribuintes. Tratando-se de sócio que tenha representado a **ACRIAPD** por mais de 10 (dez) anos consecutivos ou não, ficará isento do pagamento das contribuições.

Art. 6.º - O ingresso de sócios contribuintes-atletas e contribuintes, no quadro associativo dar-se-á mediante proposta abonada por dois associados e posterior aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 7.º - Os associados não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente por atos praticados pela **ACRIAPD** ou por obrigações contraídas em nome desta.

março de 2011. Tratados todos os assuntos relacionados à pauta da Assembléia Geral, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomaram posse em seus respectivos cargos. A Presidente agradeceu os presentes, pelo bom resultado dos trabalhos e passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhum pronunciamento, a Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral, solicitando a mim, Secretário que lavrasse a ata e fosse lida. Procedida à leitura da ata, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Itu, 25 de agosto de 2008.

PESSOAS JURÍDICAS Fls. 4

Selma Regina Janson Nogueira
Presidente

Sebastião Bastos de França Nogueira
Secretário

1º Tabelião Notas e Protesto

PETI FLS. 43 PROC. 2547 ANO 2010

Edmar Wilson Teixeira de Souza
Diretor Presidente da ACRIAPD

1 TABELIAO DE NOTAS
ROBINSON PEDRO CERVANTES - TABELIAO
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Fone:(4022.1730)
CNPJ 50.366.012/0001-02
www.cartoriodeitu.com.br

Reconheco por semelhanca a(s)firma(s)sem valor economico de:
-EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA.....

Em testemunho _____ da verdade
Itu, 26 de Novembro de 2009
027-ANDERSON DO NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE
valor por firma R$2,90

Colégio Notarial do Brasil SP ARPEN SP FIRMA 1 0463AA122566
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ITU
Anderson do Nascimento Sousa
Escrevente

Art. 8.º - A **ACRIAPD** poderá, para realizar suas finalidades, utilizar todos os meios permitidos em Lei, especialmente:

a) obter recursos de contribuições de associados;
b) obter recursos através da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, instituído pela Lei 9.790/99;
c) obter recursos dos poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como do setor privado, quer nacionais ou de outros Países, realizando por todos os meios possíveis a sua manutenção;
d) conclamar a participação das comunidades na manutenção de seu trabalho de assistência com a realização de múltiplas campanhas, atividades e eventos, cuja renda será aplicada integralmente no atendimento ao seu objeto.

Art. 9.º - A **ACRIAPD** poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria e outros acordos com entidades privadas e públicas.

Art. 10.º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ACRIAPD** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11.º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
b) participar das Assembléias Gerais discutindo e votando as matérias da ordem do dia;
c) exercer as nomeações e delegações que lhes forem atribuídas;
d) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, cumprida a exigência de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
e) propor ao Diretor Presidente da **ACRIAPD** a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades previstas no art. 4.º;
f) exercer os demais direitos garantidos explícita ou implicitamente neste Estatuto.

Art. 12.º – O exercício dos direitos assegurados aos associados, depende da regularidade da situação destes junto a **ACRIAPD**.

Art. 13.º - São deveres dos associados:

a) zelar pelo bom nome da **ACRIAPD,** pelo seu patrimônio moral e material, promovendo o engrandecimento e o congraçamento dos praticantes e dos associados;
b) pagar em dia as taxas que venham a ser fixadas pela Diretoria Executiva;
c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
d) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
e) comparecer às reuniões da Assembléia Geral, da Diretoria ou Conselho Fiscal, quando convocados;
f) manter atualizado o seu cadastro junto a **ACRIAPD**, comunicando prontamente as alterações havidas.

Parágrafo único – É vedado desenvolver atividades comerciais estranhas aos interesses da Associação.

PETI FLS. 27 PROC. 2547 ANO 2010 PESSOAS 8 Fls.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES, EXCLUSÃO, DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E DO AFASTAMENTO

Art. 14.º - A qualquer sócio poderão ser aplicadas as penalidades:

a) advertência: ao sócio que incorrer em falta disciplinar leve;
b) suspensão: ao sócio que reincidir em falta já punida com advertência; infringir qualquer dispositivo estatutário, regulamento ou resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva ou Assembléia; ao atleta que oficialmente inscrito em competição se recuse, sem justificativa, a nela participar.

Art. 15º- Será excluído do quadro associativo o associado que:

a) causar grave dano material ou moral a **ACRIAPD**;
b) sofrer condenação irrecorrível pela prática de crime infamante;
c) praticar ato, de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe em séria violação deste Estatuto;
d) seduza ou alicie para outras agremiações atletas inscritos na **ACRIAPD.**

Parágrafo único – A exclusão do associado, prevista no "caput" deste artigo, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa apresentada a Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação ao interessado; dessa decisão caberá recurso à Assembléia Geral que deverá ser convocada exclusivamente para essa finalidade, no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação do resultado da defesa ao interessado.

Art. 16.º - Os associados poderão demitir-se voluntariamente do quadro associativo da **ACRIAPD** a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva.

Art. 17.º - Os associados poderão afastar-se do quadro associativo da **ACRIAPD** por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, período em que não haverá perda das prerrogativas estatutárias. O afastamento por prazo superior a 6 (seis) meses ensejará a perda das prerrogativas estatutárias e o seu retorno se dará mediante nova proposta. O pedido de afastamento, qualquer que seja o prazo, deve ser feito por escrito e dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 18º. – Para a demissão voluntária ou o afastamento, o associado deverá estar em dia com usas obrigações perante a **ACRIAPD**.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ACRIAPD

Art. 19º. São órgãos da **ACRIAPD**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

Art. 20º. A Assembléia Geral, órgão soberano da **ACRIAPD** compõe-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21º. A Diretoria Executiva, órgão executivo da **ACRIAPD** compõe-se de 6 (seis) membros:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice Presidente;
c) Diretor Primeiro(a) Secretário(a);
d) Diretor Segundo(a) Secretário(a);
e) Diretor Primeiro(a)Tesoureiro(a);
f) Diretor Segundo(a) Tesoureiro(a);

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos, tantos quanto forem necessários para o bom desenvolvimento das atividades da **ACRIAPD.**

Art. 22º. O Conselho Fiscal, órgão de controle dos atos de gestão financeira e patrimonial da **ACRIAPD** de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 23º. Os Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, todos privativos de associados, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 24º. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que demitir-se ou afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 25º. Havendo a vacância de qualquer cargo de Diretoria, assumirá o cargo o vice ou os segundos até o término do mandato, registrando o fato em ata de reunião de Diretoria.

Parágrafo único – Se o claro ocorrer no Conselho Fiscal, assumirá o suplente, observada a ordem de idade, na seqüência do mais idoso para o mais jovem.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para a **ACRIAPD** ou seus membros e para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 27º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, em data designada pelo Diretor Presidente, nos termos dos artigos 30 e 31.

Art. 28º. A Assembléia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

a) pelo Presidente;
b) por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
c) pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
d) por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que não tenha sido atendido, no prazo de 7 (sete) dias úteis, pedido fundamentado de convocação dirigido ao Diretor Presidente por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) associados.

PETI
FLS. 19
PROC. 23/7
ANO 2010
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 10

Art. 29.º A convocação da Assembléia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local de costume da Associação ou ainda, mediante publicação de edital na imprensa local.

Parágrafo primeiro – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, a data, o horário, o local e o rol das matérias a serem discutidas e votadas, devendo ser observado, entre a primeira e a segunda chamada, um intervalo de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo segundo – Ressalvado o disposto no par. 1.º do artigo 30, a instalação da Assembléia Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar ou, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo terceiro – Somente poderão participar da Assembléia Geral os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo quarto – A Assembléia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Primeiro Secretário da **ACRIAPD** e, na falta de um ou de outro, por seus substitutos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem ou aclamarem.

Parágrafo quinto – Ressalvado o disposto no par. 1.º do artigo 30, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes e, uma vez registradas em ata, obrigam os associados, mesmo os que dela não tenham participado.

Art. 30º. Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
b) destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
c) decretar, fundamentadamente, a exclusão de associado, nos casos previstos nas letras "a", "b", "c" e "d" do art. 15;
d) conceder títulos de associados honorários, nos termos deste Estatuto;
e) apreciar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício financeiro anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
f) decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da **ACRIAPD** e sobre aceitação de doações e cessões com encargo;
g) reformar, no todo ou em parte, este Estatuto;
h) deliberar sobre a extinção da **ACRIAPD**.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações previstas nas letras "b", "f" e "h" é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral tem poderes para decidir todas as questões de interesse da **ACRIAPD** adotando as providências que julgar conveniente.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º. A Assembléia Geral Ordinária apreciará o relatório e as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro de cada ano, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 32º. Instalada a Assembléia Geral Ordinária será feita a leitura do relatório e dos documentos a que esse fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Encerrada a discussão e prestados os esclarecimentos necessários, o Diretor Presidente submeterá à votação as contas e o relatório do exercício findo.

Parágrafo segundo – Estão impedidos de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33º. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocada nos termos e para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – O pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária previsto na letra "d" do artigo 28º. será formulado ao Presidente da **ACRIAPD** por escrito, e deverá conter, obrigatoriamente, os fundamentos da pretensão, bem como o elenco das matérias que devam ser incluídas na ordem do dia.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e ou sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 35º. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 36.º Compete a Diretoria Executiva:

a) gerir administrativamente e financeiramente a **ACRIAPD** estabelecendo planos de atuação;
b) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e velar pela consecução das finalidades estatutárias previstas no artigo 4.º;
c) executar as deliberações da Assembléia Geral;
d) aprovar o orçamento anual, ouvindo o Conselho Fiscal;
e) encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos de receita e despesas da **ACRIAPD**;
f) submeter à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão financeira anual;
g) Criar Departamentos, tantos quantos forem necessários, para o desempenho, organização e desenvolvimento das diversas atividades da **ACRIAPD**;
h) elaborar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento da **ACRIAPD**;
i) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
j) apreciar pedidos de ingresso e de desligamento de associados;
k) decidir sobre as doações e cessões sem encargos e propor a Assembléia Geral a aprovação das que se fizerem com encargo, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis ;
l) designar pessoas ou grupos de trabalho para realização de estudos ou execução de tarefas de interesse da **ACRIAPD**;

m) exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Art. 37.º Compete ao Presidente:

a) representar a **ACRIAPD**, em juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, propondo medidas judiciais e exercendo o direito de resposta em favor da entidade ou de seus associados;
b) dirigir a administração da **ACRIAPD** exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função ou delegando-as a outro membro da Diretoria Executiva;
c) convocar e presidir as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, definindo a respectiva ordem do dia;
d) proceder à abertura, verificação de quórum e instalação das Assembléias Gerais e das reuniões a que alude o inciso anterior;
e) criar departamentos, mediante autorização da Diretoria Executiva;
f) movimentar, em conjunto com o Diretor Primeiro Tesoureiro, as contas mantidas pela **ACRIAPD** em estabelecimentos bancários;
g) autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
h) constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados com as finalidades estatutárias previstas no artigo 4.º;
i) admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
j) superintender os serviços da **ACRIAPD** instituindo, para seu aprimoramento, estrutura de apoio e de assessoramento;
k) receber, redigir e determinar a expedição de correspondências da **ACRIAPD**;
l) convocar eleições para os órgãos estatutários e indicar à Diretoria nomes de associados para compor a Comissão Eleitoral;
m) votar todas as matérias, proposições e pleitos submetidos à apreciação dos órgãos sob sua presidência, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;
n) orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;
o) exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

Art. 38.º Compete ao Vice Presidente:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo, observado o disposto no artigo 25;
b) superintender as atividades de divulgação e de publicação da **ACRIAPD**, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;
c) emitir e endossar cheques em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, nos impedimentos ou ausências ocasionais de um ou de outro;
d) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 39.º Compete ao Primeiro Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo, em livro próprio, as assinaturas dos presentes;
b) manter sob sua responsabilidade os livros de presença e de atas da **ACRIAPD**, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e de encerramento;
c) manter organizados os arquivos da **ACRIAPD**, e o livro de registro de associados, velando pela sua permanente atualização;
d) exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Diretor Presidente.

PETI
FLS. 22
PROC. 2546
ANO 2010
PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 13

Art. 40.º Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir, em todas as atividades, o Diretor Primeiro Secretário em suas faltas, impedimentos e afastamentos;
b) exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Diretor Primeiro Secretário ou do Diretor Presidente.

Art. 41.º Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) arrecadar receitas e outros valores destinados à **ACRIAPD**;
b) depositar, em instituições financeiras escolhidas pela Diretoria Executiva, as contribuições, receitas e valores arrecadados na forma do inciso anterior;
c) superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa da **ACRIAPD**, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais para conhecimento dos órgãos estatutários e do quadro associativo;
d) supervisionar os livros contábeis da **ACRIAPD**, e submeter à Diretoria Executiva;
e) elaborar a minuta do relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva;
f) elaborar a proposta de orçamento anual a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
g) movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na ausência deste, com Diretor Vice Presidente as contas mantidas pela entidade em estabelecimentos bancários;
h) efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva;
i) efetuar outras tarefas atinentes ao cargo ou que lhe forem cometidas pelo Diretor Presidente.

Art. 42.º Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e ou afastamentos e colaborar com este no desempenho de suas funções.
b) outras atividades compatíveis com o seu cargo e outras atividades designadas pelo Diretor Primeiro tesoureiro ou pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43.º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre eles, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da posse, o Presidente e o Secretário.

Art. 44.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano para elaborar o parecer sobre a prestação de contas e sobre o relatório do ano anterior da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da **ACRIAPD**".

Art. 45.º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 46.º Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas da **ACRIAPD**, encaminhados pela Diretoria Executiva, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;
b) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as contas e relatório da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro do ano anterior;

PETI
FLS. 23
PROC. 2547
ANO 2010

c) comunicar à Assembléia Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria Executiva, sugerindo as providências cabíveis;

d) expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da **ACRIAPD;**

e) emitir parecer sobre o orçamento anual;

f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da letra "c" do artigo 28, bem como a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da **ACRIAPD** não convocá-la até a data limite estabelecida na letra "d" do artigo 28;

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 14

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 47.º A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á no mês de março a cada 3 (três) anos de mandato.

Art. 48.º O regulamento da eleição, será editado pela Diretoria Executiva e divulgado aos associados até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, observará os princípios da publicidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como as seguintes regras:

a) os concorrentes deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;
b) o voto será direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;
c) será eleita, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não podendo o eleitor votar em nomes e sim nas chapa;
d) em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso;
e) a apuração será realizada imediatamente após o término da votação, proclamando-se, ao final, os eleitos, que tomarão posse no mesmo dia.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 49.º O patrimônio da **ACRIAPD** será constituído de recursos financeiros provenientes de contribuições de associados e recursos recebidos dos poderes públicos e do setor privado, de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento da suas finalidades sociais

Art. 50.º A **ACRIAPD** poderá adquirir bens móveis e imóveis sempre com o objetivo de melhorar o atendimento às suas finalidades, bem como promover o enriquecimento de seu patrimônio.

Art. 51.º No caso de dissolução de qualquer Unidade que venha a ser instalada fora da sede principal, o seu patrimônio será transferido para outra Unidade ou para a sede da **ACRIAPD**, conforme determinação da Assembléia Geral.

Art. 52.º Em caso de dissolução total da **ACRIAPD**, o seu patrimônio será destinado à outra entidade situada na cidade de sua sede, preferencialmente, com o mesmo objetivo social e, no impedimento a outra entidade sem fins lucrativos determinada pela Assembléia Geral, preferencialmente à entidade instalada na cidade de Itu.

PETI
FLS. 24
PROC. 2547
ANO 2011

Art. 53.º A instituição que receber, em caso de dissolução total, o patrimônio da **ACRIAPD**, não poderá distribuir lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus associados ou dirigentes.

PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 15

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54.º O exercício social da **ACRIAPD** encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria Executiva, que juntamente com o parecer do Conselho Fiscal serão apresentados para aprovação da Assembléia Geral.

Art. 55º Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não serão remunerados.

Art. 56º Cada modalidade esportiva deve ter no mínimo 2 (dois) representantes.

Art. 57.º Será vedada a **ACRIAPD** a prestação de garantias de favor, como fiança, aval.

Art. 58.º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ou Diretoria Executiva, dependendo da relevância.

Art. 59.º Fica eleito o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Estatuto.

Art. 60.º O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu.

Itu, 25 de agosto de 2008

Selma Regina Janson Nogueira
Presidente da Assembléia
RG. 9.228.146-1-SSP/SP
CPF/MF 032.517.008-80

Sebastião Bastos de França Nogueira
Secretário da Assembléia
RG. 10.995.211-X-SSP/SP
CPF/MF 146.895.533-00

1º Tabelião
Notas e Protesto

Edmar Wilson Teixeira da Silva
Presidente da Associação
RG. 9.504.090-SSP/SP – CPF/MF 032.516.908-09

DR. JOSE GALVAO MOREIRA FILHO
Advogado - OAB/SP 112.654

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Protocolado e Registrado em microfilme
sob o nº de ordem 11021
Itu - SP 16 DEZ. 2009
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP
Selos e taxas recolhidas por verbas

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

ROBINSON PEDRO CERVANTES - TABELIÃO
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Fone:(4022.1730)
CNPJ 50.366.012/0001-02
www.cartoriodeitu.com.br
Reconheco por semelhanca a(s)firma(s) sem valor economico de:
-EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA.....
Em testemunho _____ da verdade
Itu, 26 de Novembro de 2009
027-ANDERSON DO NASCIMENTO SOUSA
ESCREVENTE
valor por firma R$2,90

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
0463AA122565